



Sumário

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	33
Atos do Poder Executivo.....	33
Presidência da República.....	40
Ministério da Agricultura e Pecuária.....	42
Ministério das Comunicações.....	114
Ministério da Cultura.....	116
Ministério da Defesa.....	123
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.....	123
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.....	124
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.....	130
Ministério da Educação.....	134
Ministério do Esporte.....	138
Ministério da Fazenda.....	141
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.....	148
Ministério da Igualdade Racial.....	150
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.....	150
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	157
Ministério de Minas e Energia.....	158
Ministério das Mulheres.....	166
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	166
Ministério de Portos e Aeroportos.....	170
Ministério da Previdência Social.....	172
Ministério das Relações Exteriores.....	172
Ministério da Saúde.....	174
Ministério do Trabalho e Emprego.....	217
Ministério dos Transportes.....	217
Controladoria-Geral da União.....	218
Conselho Nacional do Ministério Público.....	219
Ministério Público da União.....	219
Poder Judiciário.....	220
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	223

Esta edição é composta de 226 páginas.....

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.783, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 869.013.628,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 869.013.628,00 (oitocentos e sessenta e nove milhões treze mil seiscentos e vinte e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - Incorporação de excesso de arrecadação no valor de R\$ 94.306.030,00 (noventa e quatro milhões trezentos e seis mil e trinta reais), dos quais:

- a) R\$ 71.599.451,00 (setenta e um milhões quinhentos e noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta e um reais) de Recursos Próprios da UO para Aplicação em Seguridade Social;
- b) R\$ 21.480.575,00 (vinte e um milhões quatrocentos e oitenta mil quinhentos e setenta e cinco reais) de Recursos Próprios Livres da UO;
- c) R\$ 926.004,00 (novecentos e vinte e seis mil e quatro reais) de Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital; e
- d) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) de Convênios;

II - incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, no valor de R\$ 51.734.042,00 (cinquenta e um milhões setecentos e trinta e quatro mil e quarenta e dois reais), dos quais:

- a) R\$ 50.633.762,00 (cinquenta milhões seiscentos e trinta e três mil setecentos e sessenta e dois reais) de Recursos Próprios Livres da UO;
- b) 574.486,00 (quinhentos e setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais) de Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital; e
- c) R\$ 525.794,00 (quinhentos e vinte e cinco mil setecentos e noventa e quatro reais) de Convênios; e

III - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 722.973.556,00 (setecentos e vinte e dois milhões novecentos e setenta e três mil quinhentos e cinquenta e seis reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2023; 202ª da Independência e 135ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Gustavo José de Guimarães e Souza

ORGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recursos de todas as Fontes R\$1,00.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	G	N	R	M	I	F	VALOR	
												S
0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais												633.646
Operação Especial												633.646
28	846	0909 00QF	Integralização de Cotas em Fundo de Apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios									633.646
28	846	0909 00QF 0001	Integralização de Cotas em Fundo de Apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Nacional									633.646
			F		5		2	90	0	1000	633.646	
TOTAL - FISCAL											633.646	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											633.646	

AVISO

Foram publicadas em 27/12/2023 as edições extras nºs 245-A, 245-B, 245-C e 245-D do DOU. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo						119.079
		Atividade						119.079
25	122	0032	216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos			119.079	
25	122	0032	216H	0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional			119.079
		Agente público beneficiado (unidade)						119.079
		F						3
								2
								90
								0
								1000
TOTAL - FISCAL								119.079
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								119.079

ORGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recursos de todas as Fontes R\$1,00.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo												130.000
		Atividade												130.000
26	122	0032	216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos									130.000	
26	122	0032	216H	0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional									130.000
		Agente público beneficiado (unidade): 3												130.000
		F												3
														2
														90
														0
														1000
TOTAL - FISCAL														130.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														130.000

ORGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recursos de todas as Fontes R\$1,00.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo												896.327
		Atividade												896.327
26	122	0032	218S	Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação de Empreendimentos de Infraestrutura									896.327	
26	122	0032	218S	0001	Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação de Empreendimentos de Infraestrutura - Nacional									896.327
		F												3
														2
														90
														0
														1444
TOTAL - FISCAL														896.327
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														896.327

3005		Transporte Aquaviário												178.297
		Atividade												178.297
26	784	3005	20LN	Operação de Terminais Hidroviários									13.000	
26	784	3005	20LN	0001	Operação de Terminais Hidroviários - Nacional									13.000
		Terminal mantido (unidade)												13.000
26	784	3005	219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União									165.297	
26	784	3005	219Z	6032	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica Amazônica									165.297
		Infraestrutura mantida (unidade)												165.297
		F												3
														2
														90
														0
														1444
TOTAL - FISCAL														1.074.624
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														1.074.624

ORGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39905 - Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recursos de todas as Fontes R\$1,00.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo												6.000.000
		Atividade												6.000.000
26	131	0032	4641	Publicidade de Utilidade Pública									6.000.000	
26	131	0032	4641	0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional									6.000.000
		F												3
														2
														90
														0
														1020
TOTAL - FISCAL														6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														6.000.000
3006		Transporte Terrestre e Trânsito												690.000
		Atividade												690.000
26	452	3006	20YZ	Apoio ao Fortalecimento Institucional do Sistema Nacional de Trânsito									690.000	
26	452	3006	20YZ	0001	Apoio ao Fortalecimento Institucional do Sistema Nacional de Trânsito - Nacional									690.000
		Iniciativa apoiada (unidade)												690.000
		F												3
														2
														90
														0
														1020
TOTAL - FISCAL														6.690.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														6.690.000



10	512	2222 21CA 0001	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com até 50.000 Habitantes, Excluído em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional	F	4	2	40	0	1444	50.000.000
										50.000.000
TOTAL - FISCAL										130.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										130.000.000

ORGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura
UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recursos de todas as Fontes R\$1,00.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo										436.339
Atividade										436.339
20	122	0032 2000	Administração da Unidade						436.339	
20	122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional						436.339	
			F	3	2	90	0	1444	436.339	
1031 Agropecuária Sustentável										590.805
Atividade										137.573
20	608	1031 213F	Funcionamento dos Terminais Pesqueiros Públicos de Propriedade e Administração da União						137.573	
20	608	1031 213F 0001	Funcionamento dos Terminais Pesqueiros Públicos de Propriedade e Administração da União - Nacional						137.573	
			F	3	2	90	0	1444	137.573	
Terminal mantido (unidade)										137.573
Operação Especial										453.232
20	608	1031 0080	Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras (Lei nº 9.445, de 1997)						453.232	
20	608	1031 0080 0001	Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras (Lei nº 9.445, de 1997) - Nacional						453.232	
			F	3	2	90	0	1444	453.232	
Óleo diesel subvencionado (litro)										453.232
TOTAL - FISCAL										1.027.144
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.027.144

Página 30

ORGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recursos de todas as Fontes R\$1,00.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
4005 Proteção Jurídica da União										926.369
Atividade										926.369
03	092	4005 2674	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais						926.369	
03	092	4005 2674 0001	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais - Nacional						926.369	
			F	3	2	90	0	1000	926.369	
Processo judicial analisado (unidade)										926.369
TOTAL - FISCAL										926.369
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										926.369

ORGÃO: 67000 - Ministério da Igualdade Racial
UNIDADE: 67101 - Ministério da Igualdade Racial - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recursos de todas as Fontes R\$1,00.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5034 Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos										399.124
Atividade										399.124
14	422	5034 21AR	Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos						399.124	
14	422	5034 21AR 0001	Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos - Nacional						399.124	
			F	5	2	90	0	1000	399.124	
Iniciativa apoiada (unidade): 260										399.124
TOTAL - FISCAL										399.124
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										399.124

ORGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos
UNIDADE: 68213 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recursos de todas as Fontes R\$1,00.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
-----------	--------------	-----------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

Página 31



0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo					8.177.074
		Atividade					8.177.074
26	122	0032	2000	Administração da Unidade		8.177.074	
26	122	0032	2000	0001	Administração da Unidade - Nacional	8.177.074	
						1.939.000	
						6.238.074	
TOTAL - FISCAL						8.177.074	
TOTAL - SEGURIDADE						0	
TOTAL - GERAL						8.177.074	

ORGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos

UNIDADE: 68902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recursos de todas as Fontes R\$1,00.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								219.900.000		
		Operação Especial								219.900.000		
28	846	0909	00TW	Pagamento de Indenização à Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante/RN					219.900.000			
28	846	0909	00TW	1304	Pagamento de Indenização à Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante/RN - No Município de São Gonçalo do Amarante - RN				219.900.000			
						F	3	2	90	0	1000	15.000.000
						F	3	2	90	0	1050	1.559.730
						F	3	2	90	0	1052	135.000.000
						F	3	2	90	0	1444	68.340.270
TOTAL - FISCAL									219.900.000			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									219.900.000			

Página 32

ORGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recursos de todas as Fontes R\$1,00.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								5.433.646		
		Atividade								5.433.646		
04	122	0032	216Z	Gestão e Promoção do Programa de Parcerias de Investimentos					5.433.646			
04	122	0032	216Z	0001	Gestão e Promoção do Programa de Parcerias de Investimentos - Nacional				5.433.646			
						F	3	2	90	0	1000	3.206.823
						F	3	2	91	0	1000	3.400
						F	4	2	90	0	1000	2.223.423
2209		Brasil, Nosso Propósito								1.000.000		
		Atividade								1.000.000		
04	121	2209	21C5	Elaboração de Estudos e Avaliação de Projetos de Investimentos do Governo Federal					1.000.000			
04	121	2209	21C5	0001	Elaboração de Estudos e Avaliação de Projetos de Investimentos do Governo Federal - Nacional				1.000.000			
						F	3	2	80	0	1000	1.000.000
TOTAL - FISCAL									6.433.646			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									6.433.646			

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recursos de todas as Fontes R\$1,00.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								400.000		
		Atividade								400.000		
12	128	0032	4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação					400.000			
12	128	0032	4572	0053	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Distrito Federal				400.000			
						F	3	2	90	8	1000	400.000
5014		Estatísticas e Avaliações Educacionais								50.160.000		
		Atividade								50.160.000		

Página 33



2201		Brasil Moderniza							24.655.820
		Atividade							
04	125	2201 21D5	Gestão de Políticas de Proteção de Dados						24.655.820
04	125	2201 21D5 5664	Gestão de Políticas de Proteção de Dados - Em Brasília - DF						24.655.820
			Atividade implementada (unidade)						21.061.862
			F	3	2	90	0	1000	21.061.862
			F	4	2	90	0	1000	3.593.958
TOTAL - FISCAL								24.655.820	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								24.655.820	

ORGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recursos de todas as Fontes R\$1,00.	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades							5.793
		Operação Especial							5.793
28	846	0910 000Q	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica						5.793
28	846	0910 000Q 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior						5.793
			F	3	2	90	0	1050	5.793
TOTAL - FISCAL								5.793	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								5.793	

ORGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE

ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recursos de todas as Fontes R\$1,00.	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							119.079
		Atividade							119.079
25	122	0032 2000	Administração da Unidade						119.079
25	122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional						119.079
TOTAL - FISCAL								119.079	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								119.079	

Página 36

ORGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
 UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes - Administração Direta

ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recursos de todas as Fontes R\$1,00.	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							130.000
		Atividade							130.000
26	122	0032 2000	Administração da Unidade						130.000
26	122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional						130.000
			F	3	2	90	0	1000	130.000
TOTAL - FISCAL								130.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								130.000	

ORGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
 UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recursos de todas as Fontes R\$1,00.	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3005		Transporte Aquaviário							152.377.293
		Atividade							38.074.624
26	784	3005 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União						38.074.624
26	784	3005 219Z 6041	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica do Paraguai						38.074.624
			Infraestrutura mantida (unidade)						38.074.624
			F	4	2	90	0	1444	38.074.624
		Projeto							114.302.669
26	784	3005 123M	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins						114.302.669
26	784	3005 123M 0001	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins - Nacional						114.302.669

Página 37



		Hidrovia melhorada (percentual)	F	4	2	90	0	1444	114.302.669	
3006		Transporte Terrestre e Trânsito								10.479.212
		Projeto							10.479.212	
26	782	3006 7L04	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116/RS							10.479.212
26	782	3006 7L04 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116/RS - No Estado do Rio Grande do Sul							10.479.212
		Trecho adequado (quilômetro)	F	4	2	90	0	1444	10.479.212	
TOTAL - FISCAL									162.856.505	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									162.856.505	

ORGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39905 - Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recursos de todas as Fontes R\$1,00.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
3006		Transporte Terrestre e Trânsito								6.690.000
		Atividade							6.690.000	
26	126	3006 218T	Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação							6.690.000
26	126	3006 218T 0001	Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional							6.690.000
			F	3	2	90	0	1020	6.690.000	
TOTAL - FISCAL									6.690.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									6.690.000	

ORGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

UNIDADE: 40203 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recursos de todas as Fontes R\$1,00.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								490.000
		Atividade							490.000	
11	122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							490.000
11	122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							490.000

Página 38

		Agente público beneficiado (unidade): 7	F	3	2	90	0	1000	490.000
TOTAL - FISCAL									490.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									490.000

ORGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações

UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recursos de todas as Fontes R\$1,00.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2205		Conecta Brasil								8.600.000
		Projeto							8.600.000	
24	126	2205 15UK	Implementação de Projetos de Cidades Conectadas, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)							6.600.000
24	126	2205 15UK 0001	Implementação de Projetos de Cidades Conectadas, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							6.600.000
		Cidade conectada implantada (unidade)	F	3	2	50	0	1120	6.600.000	
24	126	2205 15UL	Implantação de Infraestrutura para os Projetos Norte e Nordeste Conectados, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Na Região Norte							2.000.000
24	126	2205 15UL 0010	Implantação de Infraestrutura para os Projetos Norte e Nordeste Conectados, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Na Região Norte							1.500.000
		Cidade conectada (unidade)	F	3	2	50	0	1120	1.500.000	
24	126	2205 15UL 0020	Implantação de Infraestrutura para os Projetos Norte e Nordeste Conectados, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Na Região Nordeste							500.000
		Cidade conectada (unidade)	F	3	2	50	0	1120	500.000	
TOTAL - FISCAL									8.600.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									8.600.000	

ORGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recursos de todas as Fontes R\$1,00.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5025		Cultura								3.652.603
		Projeto							3.652.603	
13	392	5025 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							3.652.603
13	392	5025 14U2 0001	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional							3.652.603

Página 39



			F	3	2	90	0	1000	597.378
5034			Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos						6.068.687
			Atividade						3.568.687
14	422	5034 21AQ	Proteção do Direito à Vida						2.500.000
14	422	5034 21AQ 0001	Proteção do Direito à Vida - Nacional						2.500.000
			Vaga disponibilizada (unidade): 30						500.000
			F	3	2	30	0	1444	500.000
			F	3	2	50	0	1444	2.000.000
14	422	5034 21AT	Apoio no Funcionamento dos Conselhos e Comissões de Direitos Humanos						1.068.687
14	422	5034 21AT 0001	Apoio no Funcionamento dos Conselhos e Comissões de Direitos Humanos - Nacional						1.068.687
			Órgão mantido (unidade)						14.500
			F	3	2	90	0	1000	14.500
			F	3	2	90	0	1444	1.054.187
			Operação Especial						2.500.000
14	422	5034 0050	Apoio à Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo						2.500.000
14	422	5034 0050 0001	Apoio à Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo - Nacional						2.500.000
			Espaço implantado/modernizado (unidade)						2.500.000
			F	4	2	30	0	1444	2.500.000
TOTAL - FISCAL									23.399.124
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.399.124

ORGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos

UNIDADE: 68213 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

ANEXO II**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)****Crédito Suplementar**

Recursos de todas as Fontes R\$1,00.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3004			Aviação Civil						8.177.074
			Atividade						8.177.074
26	125	3004 2912	Regulação e Fiscalização da Aviação Civil						8.177.074
26	125	3004 2912 0001	Regulação e Fiscalização da Aviação Civil - Nacional						8.177.074
			Fiscalização realizada (unidade)						1.939.000
			F	3	2	90	0	1050	1.939.000
			F	3	2	90	0	1052	6.238.074

Página 48

TOTAL - FISCAL									8.177.074
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.177.074

ORGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos

UNIDADE: 68902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO II**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)****Crédito Suplementar**

Recursos de todas as Fontes R\$1,00.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032			Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo						35.840.270
			Atividade						35.840.270
26	121	0032 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes						35.840.270
26	121	0032 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional						35.840.270
			Estudo realizado (unidade): 6						500.000
			F	4	2	90	0	1050	500.000
			F	4	2	90	0	1444	35.340.270
0909			Operações Especiais: Outros Encargos Especiais						100.000
			Operação Especial						100.000
28	846	0909 00TX	Contraprestação da União no âmbito de contratos de Parceria Público-Privada - PPP para Aeroportos da Região Amazônica						10.000
28	846	0909 00TX 0013	Contraprestação da União no âmbito de contratos de Parceria Público-Privada - PPP para Aeroportos da Região Amazônica - No Estado do Amazonas						10.000
			F	3	2	90	0	1052	10.000
28	846	0909 00UE	Pagamento de Indenização à Concessionária do Aeroporto de Viracopos/SP						90.000
28	846	0909 00UE 3474	Pagamento de Indenização à Concessionária do Aeroporto de Viracopos/SP - No Município de Campinas - SP						90.000
			F	3	2	90	0	1052	90.000
3004			Aviação Civil						49.059.730
			Atividade						6.000.000
26	122	3004 210F	Desenvolvimento da Aviação Civil (Gestão)						6.000.000
26	122	3004 210F 0001	Desenvolvimento da Aviação Civil (Gestão) - Nacional						6.000.000
			Iniciativa apoiada (unidade)						6.000.000
			F	4	2	90	0	1444	6.000.000
			Projeto						43.059.730
26	781	3004 14UB	Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional						1.059.730
26	781	3004 14UB 4458	Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Município de Caçador - SC						762.440
			Aeroporto adequado (percentual de execução física): 1						762.440
			F	4	2	90	0	1050	762.440
26	781	3004 14UB 5075	Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Município de Santo Ângelo - RS						297.290

Página 49



26	781	3004 15UW	Aeroporto adequado (percentual de execução física): 1	F	4	2	90	0	1050	297.290
26	781	3004 15UW 4219	Reforma e reaparelhamento do Aeroporto de Maringá/PR							15.000.000
26	781	3004 15V1	Reforma e reaparelhamento do Aeroporto de Maringá/PR - No Município de Maringá - PR							15.000.000
26	781	3004 15V1 0001	Aeroporto ampliado (percentual de execução física): 10	F	4	2	90	0	1000	15.000.000
26	781	3004 15V1	Instalação de equipamentos de auxílios à navegação Aérea							27.000.000
26	781	3004 15V1 0001	Instalação de equipamentos de auxílios à navegação Aérea - Nacional							27.000.000
			Equipamento instalado (unidade)	F	4	2	90	0	1444	27.000.000
TOTAL - FISCAL										85.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										85.000.000

LEI Nº 14.701, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

Faço saber que o Congresso Nacional rejeitou, em parte, o veto parcial aposto ao projeto transformado na Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do § 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulgo o seguinte:

"Art. 4º São terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas brasileiros aquelas que, na data da promulgação da Constituição Federal, eram, simultaneamente:

- I - habitadas por eles em caráter permanente;
- II - utilizadas para suas atividades produtivas;
- III - imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar;
- IV - necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 1º A comprovação dos requisitos a que se refere o caput deste artigo será devidamente fundamentada e baseada em critérios objetivos.

§ 2º A ausência da comunidade indígena em 5 de outubro de 1988 na área pretendida descaracteriza o seu enquadramento no inciso I do caput deste artigo, salvo o caso de renitente esbulho devidamente comprovado.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se renitente esbulho o efetivo conflito possessório, iniciado no passado e persistente até o marco demarcatório temporal da data de promulgação da Constituição Federal, materializado por circunstâncias de fato ou por controvérsia possessória judicializada.

§ 4º A cessação da posse indígena ocorrida anteriormente a 5 de outubro de 1988, independentemente da causa, inviabiliza o reconhecimento da área como tradicionalmente ocupada, salvo o disposto no § 3º deste artigo.

§ 7º As informações orais porventura reproduzidas ou mencionadas no procedimento demarcatório somente terão efeitos probatórios quando fornecidas em audiências públicas, ou registradas eletronicamente em áudio e vídeo, com a devida transcrição em vernáculo.

"Art. 5º A demarcação contará obrigatoriamente com a participação dos Estados e dos Municípios em que se localize a área pretendida, bem como de todas as comunidades diretamente interessadas, franqueada a manifestação de interessados e de entidades da sociedade civil desde o início do processo administrativo demarcatório, a partir da reivindicação das comunidades indígenas.

"Art. 6º Aos interessados na demarcação serão assegurados, em todas as suas fases, inclusive nos estudos preliminares, o contraditório e a ampla defesa, e será obrigatória a sua intimação desde o início do procedimento, bem como permitida a indicação de peritos auxiliares."

"Art. 9º Antes de concluído o procedimento demarcatório e de indenizadas as benfeitorias de boa-fé, nos termos do § 6º do art. 231 da Constituição Federal, não haverá qualquer limitação de uso e gozo aos não indígenas que exerçam posse sobre a área, garantida a sua permanência na área objeto de demarcação.

§ 1º Consideram-se de boa-fé as benfeitorias realizadas pelos ocupantes até que seja concluído o procedimento demarcatório.

§ 2º A indenização das benfeitorias deve ocorrer após a comprovação e a avaliação realizada em vistoria do órgão federal competente."

"Art. 10. Aplica-se aos antropólogos, aos peritos e a outros profissionais especializados, nomeados pelo poder público, cujos trabalhos fundamentem a demarcação, o disposto no art. 148 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)."

"Art. 11. Verificada a existência de justo título de propriedade ou de posse em área considerada necessária à reprodução sociocultural da comunidade indígena, a desocupação da área será indenizável, em razão do erro do Estado, nos termos do § 6º do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo às posses legítimas, cuja concessão pelo Estado possa ser documentalmente comprovada."

"Art. 13. É vedada a ampliação de terras indígenas já demarcadas."

"Art. 14. Os processos administrativos de demarcação de terras indígenas ainda não concluídos serão adequados ao disposto nesta Lei."

"Art. 15. É nula a demarcação que não atenda aos preceitos estabelecidos nesta Lei."

"Art. 18. São consideradas áreas indígenas adquiridas as havidas pela comunidade indígena mediante qualquer forma de aquisição permitida pela legislação civil, tal como a compra e venda ou a doação.

§ 1º Aplica-se às áreas indígenas adquiridas o regime jurídico da propriedade privada.

§ 2º As terras de domínio indígena constituídas nos termos da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, serão consideradas áreas indígenas adquiridas nos moldes desta Lei."

"Art. 20.

Parágrafo único. A instalação de bases, unidades e postos militares e demais intervenções militares, a expansão estratégica da malha viária, a exploração de alternativas energéticas de cunho estratégico e o resguardo das riquezas de cunho estratégico serão implementados independentemente de consulta às comunidades indígenas envolvidas ou ao órgão indigenista federal competente."

"Art. 21. Fica assegurada a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal em área indígena, no âmbito de suas atribuições, independentemente de consulta às comunidades indígenas envolvidas ou ao órgão indigenista federal competente."

"Art. 22. Ao poder público é permitida a instalação, em terras indígenas, de equipamentos, de redes de comunicação, de estradas e de vias de transporte, além das construções necessárias à prestação de serviços públicos, especialmente os de saúde e educação."

"Art. 23. O usufruto dos indígenas em terras indígenas superpostas a unidades de conservação fica sob a responsabilidade do órgão federal gestor das áreas protegidas, observada a compatibilidade do respectivo regime de proteção.

§ 1º O órgão federal gestor responderá pela administração das áreas das unidades de conservação superpostas a terras indígenas, com a participação das comunidades indígenas, que deverão ser ouvidas, considerados os seus usos, tradições e costumes, e poderá, para tanto, contar com a consultoria do órgão indigenista federal competente.

§ 2º O trânsito de visitantes e pesquisadores não indígenas deve ser admitido na área afetada à unidade de conservação, nos horários e condições estipulados pelo órgão federal gestor."

"Art. 24.

§ 3º O ingresso, o trânsito e a permanência de não indígenas não podem ser objeto de cobrança de tarifas ou quantias de qualquer natureza por parte das comunidades indígenas."

"Art. 25. São vedadas a cobrança de tarifas ou quantias de qualquer natureza ou a troca pela utilização das estradas, dos equipamentos públicos, das linhas de transmissão de energia ou de quaisquer outros equipamentos e instalações colocados a serviço do público em terras indígenas. "

"Art. 26.

§ 1º As terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que elimine a posse direta pela comunidade indígena.

§ 2º.....

I - os frutos da atividade gerem benefícios para toda a comunidade indígena;

II - a posse dos indígenas sobre a terra seja mantida, ainda que haja atuação conjunta de não indígenas no exercício da atividade;

III - a comunidade indígena, mediante os próprios meios de tomada de decisão, aprove a celebração contratual;

IV - os contratos sejam registrados na Funai."

"Art. 27. É permitido o turismo em terras indígenas, organizado pela própria comunidade indígena, admitida a celebração de contratos para a captação de investimentos de terceiros, desde que respeitadas as condições estabelecidas no § 2º do art. 26 desta Lei.

Parágrafo único. Nas terras indígenas, é vedada a qualquer pessoa estranha às comunidades indígenas a prática de caça, pesca, extrativismo ou coleta de frutos, salvo se relacionada ao turismo organizado pelos próprios indígenas, respeitada a legislação específica."

"Art. 29. As terras sob ocupação e posse dos grupos e das comunidades indígenas e o usufruto exclusivo das riquezas naturais e das utilidades existentes nas terras ocupadas, observado o disposto no inciso XVI do caput do art. 49 e no § 3º do art. 231 da Constituição Federal, bem como a renda indígena, gozam de plena isenção tributária, vedada a cobrança de quaisquer impostos, taxas ou contribuições sobre uns ou outros."

"Art. 31. O caput do art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

'Art. 2º

IX - a destinação de áreas às comunidades indígenas que não se encontravam em área de ocupação tradicional em 5 de outubro de 1988, desde que necessárias à reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

.....'(NR)"

"Art. 32. O inciso IX do caput do art. 2º de Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 2º

IX - garantir aos índios e comunidades indígenas, nos termos da Constituição Federal, a posse permanente das terras tradicionalmente ocupadas em 5 de outubro de 1988, reconhecendo-lhes o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes;

.....'(NR)"

Brasília, 27 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

